



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

002 m

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.538 /2023.

“DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE VIA EM CALÇADÃO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Calçadão em Primavera do Leste-MT.

Art. 2º - O Calçadão ora instituído, será instalado na Rua Santo Amaro, no trecho entre a Avenida Campo Grande e a Rua Antônio Prado, e na Rua Antônio Prado, no trecho entre a Rua São Caetano e a Avenida Amazonas.

Art. 3º - Deverá ser edificada alguma espécie de barreira nos extremos dos trechos do Calçadão, a título de impedir o acesso de veículos, exceto os de emergência (viaturas, carros fortes e ambulâncias) e para carga e descarga.

Art. 4º - As obras para conversão das vias em Calçadão poderão ser realizadas pelo Município ou por empresa ou instituição privada via programa Quem Ama Cuida (Lei Municipal 1554/2015) ou por outro instrumento definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A implantação do calçadão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I – paisagísticos e ambientais;
- II – segurança, informação, conforto e fluidez de deslocamento de pessoas e acesso a estacionamento; e
- III – ser executado de acordo com as normas da ABNT.

§ 2º. Caso as obras sejam realizadas por empresa ou instituição privada, caberá a esta:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

I – zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio existente no local;

II – cultivar relações entre as pessoas físicas e jurídicas, com atividades comerciais e de prestação de serviços do local, promovendo intercâmbio de experiências e informações;

III – zelar pela manutenção física e operacional da área central, requisitando dos órgãos municipais os serviços de sua competência e pleitear os serviços de competência extramunicipal e particulares;

IV – promover ampla divulgação da área como fonte geradora de múltiplas atividades comerciais, prestação de serviços, como participante do desenvolvimento urbano;

V – praticar, enfim, todos os atos no interesse dos usuários comerciantes e coletividade para o bom andamento e desenvolvimento da área do Calçadão.

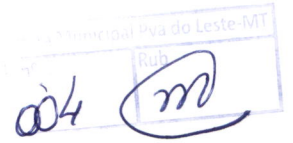
Art. 5º - Essa Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 12 (doze) meses.

Art. 6º - Altera-se o Art. 1º da Lei 1.554 de 19 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa "Quem Ama Cuida", destinado a receber a colaboração direta da iniciativa privada na implantação, reforma, recuperação e conservação de praças públicas, parques, calçadas, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo, canteiros centrais, rotatórias e demais equipamentos públicos comunitários, no âmbito do Município de Primavera do Leste, que, entre outros, possui os seguintes objetivos:”

Art. 7º - Acrescenta-se o Parágrafo Único no Art. 10 da Lei 1.554 de 19 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Quanto se tratar de implantação ou edificação de obras de grande vulto, entendendo-se estas as que tiverem custo superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o prazo do termo de cooperação poderá ser de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a critério das partes.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de dezembro de 2023.

LEONARDO TADEU

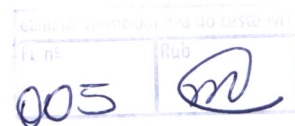
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.12.15 08:25:41 -04'00'

DVMM /ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.538 /2023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE VIA EM CALÇADÃO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que Primavera do Leste é um município tenta se colocar sempre na vanguarda do que há de melhor em urbanização e aprimoramento de sua área urbana, a criação de um calçadão acompanha tal diretriz.

Essa região terá por prioridade a integração da sociedade, dando segurança à população que transitar pelo local livremente.

A região estabelecida na proposição em tela é um importante local da cidade, do ponto de vista econômico.

Além disso, a possibilidade de gerenciamento de tal área por parte de entidades privadas em muito diminuirá o custo aos cofres públicos municipais, que poderá se utilizar deste instrumento para o melhoramento da infraestrutura local, sem que haja grande dispêndio de valores.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 14 de dezembro de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.12.15 08:26:22 -04'00'